

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, retifica a Instrução Normativa Nº 001/DIVS/2013, publicada no D.O.E. – SC nº 19.529 de 07/03/2013, na forma seguinte:

RETIFICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/DIVS/2013

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº. 4.793 de 31 de agosto de 1994, que lhe autoriza os Serviços de Vigilância Sanitária, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 196, 197 e 200; A Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, que trata das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano, nos seus artigos 5º inciso I e II, artigo 6º inciso I e V;

A Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que estabelece que um dos direitos básicos do consumidor é a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços;

A Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 23.663, de 16 de outubro de 1984, que regulamenta os artigos 51 a 76 da Lei 6.320 de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências;

O Decreto Estadual nº 24.622, de 28 de dezembro de 1984, que regulamenta artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 12, 25 e 74 da Lei 6.320 de 20 de dezembro de 1983, que dispõe sobre direitos e deveres básicos da pessoa, relacionados com a saúde;

Cadastramento como sendo uma coletânea de dados com as informações relevantes sobre determinado prestador de serviços, que habilitam o mesmo a executar suas atividades no Estado de Santa Catarina;

A necessidade de regulamentar os prestadores de serviços que realizam atividades de avaliação de equipamentos e ambientes na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o cadastramento obrigatório dos prestadores de serviços (pessoa física e/ou jurídica) que realizam atividade de avaliação de equipamentos (controle de qualidade, testes de desempenho, testes de constância e aceitação) e ambientes (levantamento radiométrico e radiação de fuga) na área de proteção radiológica em radiologia médica e odontológica.

Art. 2º O cadastramento deverá ser solicitado à Vigilância Sanitária Estadual, através de ofício, tendo como anexo as informações

constantes do Formulário 7_1, disponível no site da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br), sendo de livre acesso;

Art. 3º A Vigilância Sanitária Estadual comunicará ao solicitante do cadastramento, o agendamento para apresentação de todos os equipamentos, profissionais que realizarão os testes e do original de toda a documentação comprobatória das informações constantes do Formulário 7_1, disponível no site da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (www.vigilanciasanitaria.sc.gov.br), sendo de livre acesso;

Art. 4º O cadastramento deverá atender aos seguintes critérios:

I. Apresentação de todos os equipamentos e ferramentas de testes, conforme Tabela 1 (Anexo I);

II. Apresentação dos certificados de calibração, em nome do proprietário (pessoa física ou jurídica). Caso a propriedade dos equipamentos e ferramentas de testes sejam de terceiros, deve ser apresentado documento formalizando autorização para uso, registrado em cartório, por um período mínimo de um ano. A renovação do documento formalizando a autorização para uso deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do vencimento;

III. Para equipamentos/ferramentas que não possuem número de série, é necessário gravar de forma permanente um número de identificação ou nome/logo da empresa;

IV. Qualquer modificação (pessoas, equipamentos, empresas, etc.) das informações constantes na solicitação de cadastramento, deverá ser encaminhada através de ofício a Diretoria de Vigilância Sanitária, que deverá avaliar e responder à solicitação. As modificações só podem ser implementadas após a autorização da Diretoria de Vigilância Sanitária;

V. Apresentação do currículo dos profissionais que realizarão os testes/avaliações, comprovando a qualificação e a habilitação para as respectivas práticas;

a) Os testes deverão ser realizados e analisados exclusivamente pelos profissionais cadastrados. Os estagiários e/ou profissionais em fase de treinamento, poderão participar da realização dos testes/avaliações, mas não poderão realizá-las de forma independente e sem supervisão presencial;

b) Os testes com periodicidade diária, semanal ou mensal, poderão ser realizados por profissionais treinados e habilitados para tais funções. Os resultados terão que ser avaliados por profissional cadastrado ou pelo responsável técnico do serviço, na mesma periodicidade;

VI. Para a realização dos testes/avaliações será necessária a seguinte qualificação, além do título de graduação:

a) Título de especialista em física de radiodiagnóstico, ou

b) Mestrado ou Doutorado em física médica, com experiência prática na área de radiodiagnóstico mínima de 1 (um) ano, ou

c) Certificado de participação de curso teórico e prático, com no mínimo 60 (sessenta) horas, em cada uma das seis áreas da radiologia diagnóstica e intervencionista (Fluoroscopia, Mamografia, Radiografia, Radiologia Intervencionista, Radiologia Odontológica e Tomografia), emitido por instituição com autorização do MEC para este fim;

VII. Comprovante de endereço e regularidade da empresa e profissionais, junto aos órgãos de controle;

VIII. Considerando o nível de restrição de dose para áreas livres, a carga de trabalho da radiologia médica e odontológica, a condição dos serviços que funcionam continuamente e a necessidade de sensibilidade do instrumento, os equipamentos de medidas utilizados para levantamento radiométrico, precisam ter a capacidade de leitura mínima de 10 nGy/s (no modo taxa de dose) e 10 nGy (no modo dose integrada)

IX. Considerando a faixa de tempos de exposição em radiologia diagnóstica, os equipamentos de medidas utilizados para levantamento radiométrico, precisam ter tempo de resposta menor que 1s, nas faixas de leitura do item VIII, sendo admissível a utilização de equipamento com tempos de resposta superiores a 1 s, apenas nas aplicações fluoroscópicas;

X. Considerando a faixa energética dos feixes de radiação utilizados na radiologia diagnóstica e intervencionista, os equipamentos de medidas para levantamento radiométrico, precisam ter dependência energética menor que 20%, na faixa de 35 a 140 keV, estando calibrado com feixes de qualidade compatíveis com o uso.

Art. 5º O nome das empresas e dos profissionais cadastrados ficará disponível no site da Diretoria de Vigilância Sanitária para livre acesso do público em geral.

Art. 6º Esta Instrução Normativa se aplica para todos os prestadores de serviços que realizam atividade de avaliação de equipamentos no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º A inobservância dos requisitos desta instrução será passível das penalidades previstas no Código Sanitário do Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta norma entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de Agosto de 2013

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretoria de Vigilância Sanitária

ANEXO I – Tabela 1: Equipamentos necessários para realizar as seguintes medidas/testes*

Grandeza/Teste	Fluoroscopia	Mamografia	Radiografia	Radiologia Int.	Radiologia Odo.	Tomografia
Kerma	T	A	A	T;A	A	CC
Tensão do tubo	B	B	B	B	B	B
Tempo de exposição	C;Tw	C	C	C;T	C	C;CC¹
Tamanho de campo	I/J;M	I/J;M	I/J;M	I/J;M	I/J;M	I/J²
Alinhamento do eixo central	N	N	N	N	N	I/J;N³
Alinhamento de grades			E;J;K;F F			
Ponto focal	P	P	P	P	P	
Camada semiredutora - CSR	A;D	A;D	A;D	A;D	A;D4	
Sistema automático de exposição	A;F;G;V	A/I/J;K; G	A/I/J;K; G	A;F;G;V		
Qualidade da imagem	X;Y;Z;V ;F	Q;S		X;Y;Z;V;F; AA;BB	5	6
Força de compressão		R				
Contato tela-filme		H	H			
Resolução em alto contraste	GG			GG		GG
Baixo contraste	Y;Z			Y;Z	5	6
Dose por exploração diagnóstica	A/DD	A	A	A/DD	A	CC
Sensitometria do sistema de processamento		K;L; HH	K;L;HH			

Luminância/iluminância		Q	Q		Q	Q
Levantamento radiométrico	U;EE	G;EE	U;EE	U;EE	U;EE	U7;EE
Avaliação de fuga	E;W;EE	E;EE	E;EE	E;W;EE	E;EE	

* A instrumentação apresentada é o mínimo necessário. Para os itens cabíveis de utilização de dispositivos de estado sólido, em substituição às câmaras de ionização ou determinação de quaisquer outros parâmetros, a instrumentação deverá ser apresentada acompanhada de dados técnicos/manuais para ser avaliada.

¹ Algumas câmaras de ionização tipo lápis em conjunto com o eletrômetro permitem avaliar o tempo de exposição/rotação.

² Largura do feixe.

³ Angulação do Gantry.

4 Para todos os itens relativos à avaliação da CSR existem dispositivos que fornecem diretamente o valor da CSR.

5 Simuladores apropriados com certificação.

6 Simuladores apropriados com certificação, minimamente os simuladores fornecidos pelos fabricantes.

7 Simuladores fornecidos pelos fabricantes para avaliação da imagem também servem como meio espalhador.

Equipamentos e/ou Instrumentos de Medida

A. Câmara de ionização (adequada para medições em feixe direto na faixa energética de 40 a 150 keV). *Para mamografia: faixa energética 25 a 40 keV.

B. Medidor de tensão não invasivo (faixa de medição de 40 a 150 kV, exatidão ± 2 kV, reprodutibilidade ± 2 %). *Para mamografia: faixa 25 a 40 kV e exatidão e reprodutibilidade de ± 1 kV;

C. Medidor de tempo (faixa de medição de 1 ms a 5 s, exatidão ± 5 %, reprodutibilidade ± 2 %);

D. Lâminas de alumínio de pureza superior a 99,5 % e de 1 mm de espessura (mínimo de 4). *Para mamografia: espessuras de

0,1 mm.

E. Lâminas de chumbo de espessura mínima de 3 mm. F. Lâminas de alumínio de 1 a 5 cm espessura.

G. Lâminas de PMMA para simulação de pacientes em controle automático de exposição. Para mamografia: quantidade e espessuras suficientes para alcançar no mínimo 4,5 cm.

H. Ferramenta para avaliação de contato tela-filme. Para mamografia com 20 linhas/cm.

I. Chassis e filme radiográficos.

J. Filmes radiográficos envelopados ou radiocrômicos.

K. Densitômetro (gama de medição de 0 a 4 DO, exatidão $\pm 0,1$ DO, reprodutibilidade ± 1 %).

L. Sensitômetro com capacidade de sensibilização em luz verde.

M. Marcadores radiopacos.

N. Ferramenta para verificação do alinhamento do raio central.

O. Ferramenta com marcadores radiopacos para avaliação de tamanho de campo.

P. Ferramenta para medição de tamanho de ponto focal. *Para mamografia a ferramenta deve permitir avaliar tamanhos de ponto focal de até 0,1 mm.

Q. Fotômetro com capacidade medições em nit com gama de medição mínima na faixa de 0 - 3500 nit.

R. Balança ou dinamômetro com gama de medição na faixa de 5 - 30 kgf.

S. Simulador de avaliação da qualidade da imagem. Características mínimas equivalentes ao simulador padrão Colégio Americano de Radiologia ACRR.

T. Dosímetro (com intervalo de medida desde em 1 nGy em dose e 0,05 μ Gy/s em taxa de dose em fluoroscopia), e medida de

dose, taxa de dose, tempo de exposição, duração de pulsos, nº de pulso, dose por pulso.

U. Simulador de material com propriedades de atenuação equivalente a da água e espessura variável: Lâminas de PMMA de 1 cm de espessura em quantidade suficiente para no mínimo alcançar 20 cm.

V. Filtro de 1 mm de espessura de Cu.

W. Lâminas de chumbo com dimensões adequadas para cobrir o detector de imagem.

X. Padrão de barras em chumbo: com espessura compreendida entre 50-100 μ m e conter grupos de pares de linhas entre 0,5 e 5 pl/mm.

Y. Ferramenta de ensaio contendo discos ao menos de 1 cm de diâmetro e baixo contraste e calibração de escala de contraste compreendidos entre 1 e 20 %.

Z. Ferramenta de ensaio contraste-detalhe com objetos de baixo contraste. AA. Ferramenta adequada para ensaios em subtração digital.

BB. Ferramenta adequada para medidas em faixa dinâmica. CC. Câmara de ionização tipo lápis.

DD. Câmara de ionização de transmissão.

EE. Câmara de ionização para feixe secundário com as seguintes características: leitura mínima de 10 nGy/s (no modo taxa de dose) e 10 nGy (no modo dose integrada); ter dependência energética menor que 20%, na faixa de 35 a 140 keV, estando calibrado com feixes de qualidade compatíveis com o uso.

FF. Ferramenta para avaliação de alinhamento de grade.

GG. Ferramenta apropriada para avaliação de resolução em alto contraste. HH. Termômetro.

Cod. Mat.: 132303

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA P-Nº 324/SSP/DGPC/CORPC, de 16.07.2013.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu Corregedor da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 17, §§ 4º e 5º da Lei Complementar 491/2010, determina instauração de Sindicância Acusatória, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e designa os Delegados de Polícia, **Rubens João Leite Farias**, matrícula nº 262.713-2 e **Antônio Abreu Mendes**, matrícula nº 220.857-1, Entrâncias Final e Especial, em exercício de suas funções na Corregedoria da Polícia Civil e 2ª DPCAP respectivamente, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão de Sindicância para apurar infração disciplinar atribuída ao Delegado de Polícia Substituto, **D.B.W.**, matrícula nº 658.509-4, na época dos fatos exercendo suas funções na Delegacia de Polícia da Comarca de Navegantes em razão do que foi apurado na Sindicância Preparatória nº 247/2013. Segundo o apurado, no dia 17 de outubro de 2012 encontrava-se de plantão quando foi acionado a comparecer na referida delegacia em razão da apresentação pela PM de um adolescente infrator. Após contato telefônico, determinou ao escrivão de plantão que elaborasse a lavratura do Auto de Apreensão de Adolescente Infrator, comparecendo a delegacia, após o adolescente ter sido liberado, trajando short, camiseta e sandálias de dedo. No dia 21 de outubro de 2012 (domingo) estava de plantão (sobrevisto) quando foi acionado a comparecer na delegacia, uma vez que a Polícia Militar havia apresentado preso em flagrante delito o conduzido **A.L.**, em razão de ter sido autor de crime de roubo a um taxista, quando subtraiu documentos e valores em espécie. Por telefone determinou ao policial de plantão a liberação do conduzido, causando irrisignação aos Policiais Militares e a vítima, sendo que no dia seguinte instaurou inquérito policial para apurar os fatos. Dias depois, teria se dirigido de forma desrespeitosa a Delegada Titular daquela unidade Policial, portanto sua superior hierárquica, indo até seu gabinete tirar satisfações, por ter dado conhecimento ao setor correccional

da DPOL, sobre o fato de ter comparecido a unidade policial para atender ocorrência quando de plantão, com trajes inadequados. Assim agindo incorreu, em tese, nas infrações disciplinares prevista no **artigo 207, inciso II** - apresentar-se ao serviço, sem estar devidamente trajado e **artigo 208, incisos XV** - deixar de cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que está sujeito e **inciso XVI** - ferir a hierarquia funcional ou desrespeitar, por qualquer modo, os superiores hierárquicos, **c/c art. 204 caput todos da Lei 6.843/86** - Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina, concluindo-se a apuração, se possível, no prazo de 30 dias após a publicação do DOE.

JEFERSON GUILHÃO DE PAULA

Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132433

PORTARIA Nº 372/SSP/DGPC/CORPC, de 15.08.2013.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu **Corregedor da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 005/2013**, na qual são Sindicados os servidores de matrículas 109.962-0 e 153.072-0, instaurada pela Portaria nº 22/SSP/DGPC/CORPC, de 09.01.2013, com efeitos a contar de **12.08.2013**.

JEFERSON GUILHÃO DE PAULA

Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132197

PORTARIA Nº 374/SSP/DGPC/CORPC, de 15.08.2013.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por seu **Corregedor da Polícia Civil**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da **Sindicância Acusatória nº 013/2013**, na qual é Sindicado o servidor de matrícula nº 392.447-5, instaurada pela Portaria nº 111/SSP/DGPC/CORPC, de 05.03.2013, com efeitos a contar de **17.08.2013**.

JEFERSON GUILHÃO DE PAULA

Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132198

PORTARIA Nº 379/SSP/DGPC/CORPC, de 19.08.2013.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do **Processo Disciplinar nº 017/2013**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 356.705-2, man-

dado instaurar pela Portaria nº 076/SSP/DGPC/CORPC, de 18/02/2013, com efeitos a contar de 12.08.2013.

ALDO PINHEIRO D'ÁVILA

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132199

PORTARIA Nº 380/SSP/DGPC/CORPC, de 19.08.2013.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do **Processo Disciplinar nº 018/2013**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 356.705-2, mandado instaurar pela Portaria nº 077/SSP/DGPC/CORPC, de 18.02.2013, com efeitos a contar de 12.08.2013.

ALDO PINHEIRO D'ÁVILA

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132200

ATO PUNITIVO Nº 024/SSP/DGPC/CORPC, de 19.08.2013.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão prolatada na **Sindicância Acusatória nº 008/2013**, resolve **SUSPENDER** por **01 (um) dia** o servidor **LUIZ CARLOS GROSS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 308.132-0, por infração ao artigo 208, inciso XV, da Lei 6.843/86, **convertida em multa** de acordo com o art. 215 do mesmo dispositivo legal.

JEFERSON GUILHÃO DE PAULA

Corregedor da Polícia Civil

Cod. Mat.: 132432

DETRAN SC - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina

PORTARIA N.º: 327/DETRAN/ASJUR/2013

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - TRANSFERIR a psicóloga **FRANCIELE BINI SELL RIBEIRO**, inscrita no CRP sob o n.º 12/06266, do Município de **Florianópolis** para o Município de **Lages**, para a execução dos serviços de avaliação psicológica aos candidatos à obtenção de

301207-7	Felipe Letsch	660,00	2,5	RS
365795-7	Francisco Vieira Pinheiro	780,00	5,0	VS
303424-0	Giseli Rafaeli	1.716,00	6,5	RC
650407-8	Guilherme Cerutti Bueno	78,00	0,5	VS
951811-8	Guilherme K. dos Santos	55,00	0,5	VS
398552-0	Guilherme N. Tramontin	312,00	2,0	VS
162115-7	Hélio Martinho Cipriani	600,00	6,0	RC
181213-0	Ivana T. Visentainer	500,00	5,0	RC
950100-2	Isac Garcia Fernandes	1.014,00	6,5	VS
142680-0	Ivo Honório Parisotto	312,00	2,0	RC
239517-7	Jairo Lisboa Filho	478,13	2,5	RS
184221-8	João Carlos Kunzler	1.056,00	4,0	RS
232830-5	Jorge José Fernandes	400,00	4,0	VS
168226-1	José Antonio T. Buch	200,00	2,0	RS
200484-4	José Carlos Arbuseri	150,00	1,5	RS
210379-6	José Curt dos Santos	150,00	1,5	RS
950855-4	José Gustavo Quadro	660,00	2,5	RS
187376-8	José Scarpari	156,00	1,0	RS
212100-0	Juarez de Lara Ramos	700,00	7,0	RC
187375-0	Julio Hiroshi Fujii	468,00	3,0	VS
301257-3	Leandro Espartel Bohrer	234,00	1,5	RS
184234-0	Lenai Michels	660,00	2,0	RS
172055-4	Lenir Baldo Mattana	100,00	1,0	RS
252200-4	Lenize Serafim Mello	440,00	4,0	RC
198000-3	Luiz C. R. de Azambuja	528,00	2,0	RS
176937-5	Luiz dos Santos Ferreira	150,00	1,5	RS
294879-6	Magali G. R. Campelli	156,00	1,0	VS
184952-2	Manoel F. de C.P.A. Neto	660,00	2,0	RS
232835-6	Manoel V. Salvador	100,00	1,0	VS
134495-1	Márcia R. P. de Souza	200,00	2,0	RS
301211-5	Marco Aurelio C. Ramos	156,00	1,0	RS
351152-9	Maria Janice de Oliveira	1.051,88	5,5	VS
148359-5	Maurício Custódio	312,00	2,0	RC
653624-7	Michela A. Schutz	55,00	0,5	VS
650418-3	Michele da S. Espindola	660,00	2,0	RS
650612-7	Nadieg Sorato Pacheco	468,00	3,0	VS
169106-6	Nilson Rodolfo Scheidt	669,38	3,5	RS
232845-3	Nirivaldo F. Homem	150,00	1,5	MO
957689-4	Odair José Gollo	780,00	5,0	VS
198015-7	Omar R. A. Alemsan	792,00	3,0	RS
389741-9	Pablo dos S. Comati	156,00	1,0	VS
301261-1	Paulo Roberto Elias	312,00	2,0	RS
198019-0	Ricardo Paludo	156,00	1,0	RS
363091-9	Rinaldo José Valse	234,00	1,5	VS
301260-3	Robson Luiz Marcondes	78,00	0,5	VS
950722-1	Robson Vitor Gotuzzo	156,00	1,0	RS
301294-8	Rogério de M.M.da Silva	660,00	2,0	RS
156575-3	Roseli B. da Silva	500,00	5,0	RC
199928-1	Sandra Bez da Silva	600,00	6,0	RC
156704-7	Saulo Clemente	100,00	1,0	RS
302696-5	Sérgio Dias Pinetti	684,00	3,0	RS
200435-6	Tânia Maria Winter	200,00	2,0	RS
304413-0	Telbas Mauri da Silveira	156,00	1,0	VS
950621-7	Thiago Rocha Chaves	468,00	3,0	VS
950622-5	Thiago Tresse Cabral	990,00	3,0	VS
301258-1	Valdir Sebastiani	234,00	1,5	RS
950724-8	Valério Odorizzi Junior	660,00	2,5	VS
232526-8	Wanderley K. Filho	800,00	8,0	VS
950727-2	William D.Fu dos Santos	990,00	3,0	VS
156718-7	Zélia M.L. Zimmermann	350,00	3,5	RS
TOTAL		44.165,39	262,5	
CI	Comissão de Inquérito			
MO	Motorista			
OE	Operação Especial			
RC	Realização de Curso			
VS	Viagem a Serviço			
RS	Reunião de Serviço			
COMPARATIVO DIARIAS				
JULHO DE 2012		49.970,82		
JULHO DE 2013		44.165,39		

DEVOLUÇÕES EFETUADAS - JULHO / 2013				
MATRIC.	NOME	VALOR	QTDE.	MOT.
396565-1	Aginolfo José N. Júnior	78,00	0,5	RS
143151-0	Braz Claudino Moratelli	156,00	1,0	OE
301220-4	Eduardo Antonio Lobo	156,00	1,0	OE
950729-9	Estéfano P.L. Cancellier	78,00	0,5	OE
303424-0	Giseli Rafaeli	1.188,00	4,5	RC
344175-0	Ilmar Volkmann	156,00	1,0	OE
184221-8	João Carlos Kunzler	495,00	1,5	RS
950857-0	João Henrique Pivetta	78,00	0,5	OE
301257-3	Leandro Espartel Bohrer	234,00	1,5	RS
382038-6	Vantuir Luiz Epping	78,00	0,5	OE
192746-9	Walter Rosenau	78,00	0,5	OE
TOTAL		2.775,00	13,0	
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA				

Cod. Mat.: 133057

Saúde

Errata - Instrução Normativa nº 001/DIVS/2013

A Diretora da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais, torna público para o conhecimento dos interessados, **ERRATA da Instrução Normativa nº 001/DIVS/2013**, publicada no D.O.E. – SC nº 19.644 de 22/08/2013, na forma seguinte:

1. Onde se lê: "Art. 8º Esta norma entra em vigor dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação", leia-se: "**Art. 8º Esta norma entra em vigor a partir do dia 22 de Agosto de 2013**".
2. Os demais itens da referida Instrução Normativa permanecem inalterados.

Florianópolis, 27 de Agosto de 2013.

Raquel Ribeiro Bittencourt
Diretoria de Vigilância Sanitária

Cod. Mat.: 133218

RETIFICAR, conforme consta do Processo PSES 00024229/2013, o **EXTRATO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1166/2013**, publicado no DOE nº. 19.578, de 20/05/2013, pág. 9.

ONDE SE LÊ:

Para tanto, os interessados terão **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado, para participar da presente Chamada Pública. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, por opção exclusiva desta SES.

LEIA-SE:

Para tanto, os interessados terão **prazo de 90 (noventa) dias**, a partir da data de publicação deste edital em Diário Oficial do Estado, para participar da presente Chamada Pública. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, por opção exclusiva desta SES.

Florianópolis, 16 de agosto de 2013.

Cod. Mat.: 133203

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****H STRATTNER & CIA LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 70666/2012 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **H STRATTNER & CIA LTDA** – CNPJ nº 33.250.713/0001-62, **Multa** no valor de R\$ 3.444,76 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), pelo atraso na entrega da Ordem de Fornecimento nº 1769/2012, multa esta creditada na conta do Fundo Estadual de Saúde em 21/08/2013.

Cod. Mat.: 133428

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 70663/2012 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA** – CNPJ nº 11.891.664/0001-04, **Multa** no valor de R\$ 353,43 (Trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), pelo atraso na entrega da Ordem de Fornecimento nº 3031/2012.

Cod. Mat.: 133433

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 1664/2013 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – LTDA** – CNPJ nº 11.891.664/0001-04, **Multa** no valor de R\$ 96,48 (Noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), pela não entrega da Ordem de Fornecimento nº 3983/2012.

Cod. Mat.: 133435

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 2991/2013 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ nº 75.014.167/0002-91, **Multa** no valor de R\$ 818,30 (Oitocentos e dezoito reais e trinta centavos), pelo atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº 27826/2012 – Ata de Registro de Preço nº 209/2011.

Cod. Mat.: 133320

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 806/2013 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ nº 75.014.167/0002-91, **Multa** no valor de R\$ 1.112,52 (Um mil, cento e doze reais e cinquenta e dois centavos), pelo não cumprimento das obrigações assumidas na entrega das Autorizações de Fornecimento nº 27829/2012 e 27830/2012.

Cod. Mat.: 133326

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:****NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

A Secretária de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do Processo SES 73144/2012 e em consonância com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, art. 7º da lei nº 10.520/02 e art. 110 do Decreto Estadual nº 2.617/09, aplicou à empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** – CNPJ nº 75.014.167/0002-91, **Multa** no valor de R\$ 75,68 (Setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), pelo atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº 22860/2012 – Ata de Registro de Preço nº 202/2011.

Cod. Mat.: 133331

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público:**APLICAÇÃO DE SANÇÃO/MULTA****Decisão:**